



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 05/2017, DE 18/12/2017.**

MULTA FORMAL – Extravio de Nota Fiscal de Serviços ou Documento Equivalente - Impugnação da Notificação de Auto de Infração nº 1642/2014 – Improcedência - Manutenção do Crédito Tributário.

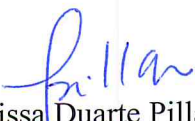
O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**NEGAR** provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2017/02/8011, de 14 de fevereiro de 2017, apresentado por CLINICA RADIOLÓGICA CARIDADE LTDA, CNPJ 92.458.413/0002-13, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 06/2017, acataram o voto do relator - vistas, proferido conforme Relatório nº 06/2017, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 1642/2014 (Multa - tipo 2 nº 6121402-0), pois a mesma encontra-se lançada de acordo com a legislação vigente. A infração está prevista na alínea g, inciso III, art. 152, da LCM nº 02/2001, que estabelece “multa de 50 UFM, por documento fiscal, ao contribuinte que rasurar, extraviar, deixar de emitir ou fizer com importância diversa do valor do serviço, inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem o registro do cancelamento”.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

  
Clarissa Duarte Pillar  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 015/2016